

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO





Acordo de Cooperação nº 01/2025



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SMITISMENTA SUPERA SUPERA O TRIBUNAL 18/02/2025 15:22 REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA

REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT18**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.003-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE/GO**, neste ato representado pelo servidor Leonardo Sapiência Santos, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução TRE/GO nº 275/2017, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **1245/2025**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ajuste, com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, da Lei 13.709/2018, do Decreto nº 11.531/2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação entre os órgãos partícipes visando assegurar o acesso do cidadão à Justiça Eleitoral, por meio da disponibilização de área localizada nas dependências do prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 1º A área total disponibilizada mede 248,51 m² (duzentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e um metros quadrados) e destina-se ao uso exclusivo das atividades fins do TRE/GO.

§ 2º É vedado ao TRE/GO, sem prévia autorização do TRT18, dar

ao imóvel outra destinação, bem como transferir ou ceder, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, a área ocupada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, que independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Daniel Rocha Coelho Júnior, atuará como gestor/fiscal deste Acordo de Cooperação e a servidora Andrea Barros Santos, como sua eventual substituta (telefones: 3222-5647/5687 e email: patrimonio@trt18.jus.br), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. O TRE/GO indicará seu(s) servidores/setor competente para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT18

O TRT18 obriga-se a:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações do ajuste;
- b) compartilhar o imóvel denominado Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia com o TRE/GO;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRE/GO;
- d) prestar ao TRE/GO todo apoio necessário para que seja alcançado o interesse público que justificou a celebração do presente ajuste;
- e) obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade;
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução deste instrumento; e
- g) emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução deste acordo.

Parágrafo único. A contratação do seguro do bem imóvel do Edifício

que abriga o Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia (somente o prédio) e eventuais bens móveis de propriedade do Tribunal, ficará a cargo do TRT18, sendo o custo relativo à área ocupada, repassado ao TRE/GO conforme estipulado na cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/GO

O TRE/GO obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) compartilhar o imóvel denominado Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia;
- c) responsabilizar-se, por sua conta e ônus, pela limpeza, conservação, jardinagem, desinsetização, segurança, manutenção corretiva e preventiva do imóvel compartilhado, enquanto vigente o ajuste;
- d) responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao seu adequado funcionamento, inclusive por eventuais obras de adaptação, acabamento e decoração do espaço físico, devendo apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do TRT18;
- e) realizar a manutenção dos equipamentos de segurança e extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança;
- f) providenciar, por sua conta e ônus, o controle de acesso dos seus servidores no local para que seja garantida a segurança tanto na área de ocupação exclusiva, quanto nas demais dependências do Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia sob responsabilidade e uso especial do TRT18;
- g) participar do rateio de despesas decorrentes do uso da área de ocupação exclusiva, com ressarcimento das despesas com fornecimento de água tratada, energia elétrica e vigilância armada e seguro, na forma disposta na cláusula sétima:
- h) considerar que a ação de fiscalização do TRT18 não exonera o TRE/GO de suas responsabilidades constantes deste instrumento;
- i) comunicar imediatamente ao gestor/fiscal do Acordo a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ainda que potenciais à área ocupada; e
- j) restituir o espaço físico em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização.
- **§ 1º** Fica a cargo do TRE/GO a instalação e manutenção de rede internet, telefone, CFTV e outros, necessários ao pleno funcionamento do órgão, bem como a

contratação de seguro abrangendo os bens móveis de sua propriedade alocados na área ocupada e demais itens que julgar pertinente segurar.

§ 2º É de inteira responsabilidade do TRE/GO manter em funcionamento todos os dispositivos de segurança e de combate a incêndio atualmente existentes, necessários à preservação do prédio, efetuando imediata comunicação ao TRT18 sempre que houver alterações, a fim de que seja reportado à seguradora contratada pelo Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E BENFEITORIAS

Para o pleno exercício das suas atividades, o TRE/GO poderá realizar reformas referentes a suas dependências e instalações, com a devida autorização prévia, por escrito, do TRT18, por sua conta e exclusiva responsabilidade.

- **§ 1º** As benfeitorias que se incorporarem ao prédio do Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia não serão indenizadas, devendo ser obtida do TRT18, autorização para sua implementação.
- **§ 2º** As demais benfeitorias acessórias, poderão ser retiradas pelo TRE/GO de acordo com sua conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DO RESSARCIMENTO

- O TRE/GO participará do rateio das despesas relativas ao fornecimento de água tratada, energia elétrica, e vigilância armada, na forma proporcional da área ocupada em relação à área total edificada, que corresponde a 16,97% (dezesseis vírgula noventa e sete por cento) para cada um dos referidos insumos.
- **§ 1°** O valor referente ao rateio das despesas com seguro de bens imóveis será calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

V.A = V.APARECIDA * PRÊMIO.TRT18 V.BENS.TRT18

V.T = (V.A /365) x Quantidade de dias da cessão

Onde:

V.A = Valor anual proporcional à área cedida;

V.APARECIDA= Valor do edifício Fórum Aparecida de Goiânia (somente imóvel, sem conteúdo), que é utilizado para subsidiar a emissão da apólice de seguros de bens móveis e imóveis contratado pelo TRT18;

PRÊMIO.TRT18: Valor total anualmente pago pelo TRT18 à seguradora pelo contrato do seguro geral de bens móveis e imóveis;

V.BENS.TRT18: Valor de todos os bens do TRT18 (imóveis + móveis) que são utilizados para subsidiar a emissão da apólice de seguros de bens móveis e imóveis

contratado pelo TRT18.

- V.T = Valor total a ser repassado pelo TRE/GO ao TRT18, proporcional ao tempo da cessão da área.
- § 2° O valor total a ser reembolsado será calculado pelo gestor do ajuste, em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças, considerando as faturas efetivamente liquidadas das despesas relacionadas no *caput* desta cláusula, a partir da assinatura deste instrumento.
- § 3º O ressarcimento do valor apurado será efetuado até 31/01/2026, considerando as despesas efetivamente apuradas pelo TRT18 nos meses de ocupação da área.
- § 4° O TRE/GO efetuará a transferência dos recursos por meio de descentralização orçamentária e financeira ou outro mecanismo válido, após notificação pelo gestor deste Acordo de Cooperação.
- §5º Eventual atraso nos recolhimentos referentes ao rateio de despesas acarretará atualização monetária pela variação do índice IGP-M, calculado e apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data em que os recolhimentos eram devidos até a data dos efetivos repasses.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser rescindido antes deste prazo ou prorrogado, mediante ajuste entre os partícipes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial do Órgão respectivo, na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a

confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

- **§1º** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.
- **§2º** Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.
- **§3º** O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.
- **§4º** As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.
- **§5º** Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.
- **§6º** As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.
- **§7º** A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - d) por rescisão.
- **§1º** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§2º O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante notificação, por escrito, de qualquer uma delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por acordo entre os partícipes, em caso de inadimplência de uma das cláusulas ou por superveniência de motivos que o tornem, material ou formalmente, inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE Diretor-Geral TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
Diretor-Geral
TRE/GO

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Renata Mangili A. S Dutra

CPF: 996.XXX.XXX-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Milla Pitaluga Tavares CPF: 857.XXX.XXX-78

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO





PLANO DE TRABALHO

1- OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no intuito de assegurar o acesso do cidadão à Justiça Eleitoral, por meio da disponibilização de área total de **248,51 m²** (duzentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e um metros quadrados, nas dependências do prédio denominado Fórum Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, localizado sito à Rua 10,Qd.W,Lts. 03/04/05/44/45/46, Bairro Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO.

2- JUSTIFICATIVA

A união de esforços no intuito de cooperar com funcionamento da Justiça Eleitoral na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, sendo o uso da área disponibilizada somente pelo prazo necessário para a conclusão da obra do edifício que abriga o Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia, ou seja, até o limite estabelecido de 31 de dezembro de 2025.

3- DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES:

- **1º Partícipe:** Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ 02.395.868/001-63, com sede na Avenida T-1, esquina com Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 Setor Bueno, Goiânia-GO, representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral.
- **2º Partícipe:** Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.003-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.875/0001-45, representado pelo servidor Leonardo Sapiência Santos, Diretor-Geral.

4- FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase: assinatura do Acordo de Cooperação Técnica que ora se propõe pelos representantes legais dos partícipes.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2ª Fase: publicidade do Acordo de Cooperação Técnica.

- 3ª Fase: adoção, pelos partícipes, de medidas no sentido de estruturar administrativamente suas unidades para plena execução do objeto do Acordo.
- 4ª Fase: verificar se persiste o interesse ou não na renovação do Acordo de Cooperação Técnica.

5- RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo ora proposto não possui contrapartida financeira.

6- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste termo de Acordo de Cooperação Técnica será realizado pela Divisão de Material e Patrimônio, por seu diretor, servidor Daniel Rocha Coelho Júnior e sua substituta eventual, servidora Andrea Barros Santos(e-mail:patrimonio@trt18.jus.br; números de contato: 3222-5647/5687).

7- DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de 01/01/2025 e terá vigência até a data de 31/12/2025, podendo ser rompido antes deste prazo ou prorrogado, mediante ajuste entre os partícipes, por meio de termo aditivo.

8-RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante notificação, por escrito, de qualquer uma delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, por acordo entre os partícipes, por inadimplência de uma das cláusulas ou por superveniência de motivos que o tornem, material ou formalmente, inviável.

9-NOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Goiânia-GO/2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE Diretor-Geral TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS Diretor-Geral TRE/GO